

### CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Jardim/CE, através da Secretaria de Saúde e PRONTO ANALISES SOCIEDADE CIVIL CLINICA LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Jardim, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Julia Cristina de Sá Roriz Miranda, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado PRONTO ANALISES SOCIEDADE CIVIL CLINICA LTDA, estabelecida na Rua Pe. Cicero, nº 845, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.741.144/0001-85, neste ato representada por Rosenberg Pereira de Freitas, portador do CPF nº 858.839.303-44, apenas denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.03.11.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.03.11.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Julia Cristina de Sá Roriz Miranda, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços especializados em exames laboratoriais para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Hemograma	UND	4500	9,10	40.950,00
0002	Glicemia	UND	2970	4,60	13.662,00
0003	Colesterol Total	UND	2250	4,60	10.350,00
0004	Triglicerídeos	UND	2250	5,10	11.475,00
0005	Ureia	UND	1500	4,60	6.900,00
0006	Creatinina	UND	1500	4,60	6.900,00
0007	TGO	UND	1500	4,60	6.900,00
0008	TGP	UND	1500	4,60	6.900,00
0009	Sumário de Urina	UND	1350	5,10	6.885,00
0010	Urocultura	UND	750	16,40	12.300,00
0011	P.Feze	UND	750	4,50	3.375,00
0012	P.feze Seriado	UND	750	10,60	7.950,00
0013	Ac.Úrico	UND	1200	4,50	5.400,00
0014	TSH	UND	900	11,60	10.440,00
0015	T4 Total	UND	450	11,50	5.175,00
0016	T4 Livre	UND	450	11,50	5.175,00
0017	T3 Total	UND	450	11,50	5.175,00
0018	ABO/RH	UND	750	7,20	5.400,00
0019	Bilirrubina TF	UND	450	4,70	2.115,00
0020	Prolactina	UND	450	12,30	5.535,00
0021	B-HCG	UND	600	10,10	6.060,00
0022	LH	UND	150	11,30	1.695,00
0023	Hidroxi Vitamina D3	UND	75	21,80	1.635,00
0024	DHL	UND	150	4,50	675,00
0025	Amilase	UND	150	4,50	675,00
0026	Lipase	UND	150	8,50	1.275,00
0027	Eritograma	UND	330	4,70	1.551,00
0028	Plaquetas	UND	150	4,70	705,00
0029	VDRL	UND	525	5,60	2.940,00
0030	HIV	UND	450	20,50	9.225,00



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 222

0031	Rubeola IGM	UND	300	10,50	3.150,00
0032	Rubeola IGG	UND	300	10,50	3.150,00
0033	Toxoplasmose IGM	UND	300	10,90	3.270,00
0034	Toxoplasmose IGG	UND	300	10,90	3.270,00
0035	Citomegalovirus IGM	UND	300	10,90	3.270,00
0036	Citomegalovirus IGG	UND	300	10,90	3.270,00
0037	HCV	UND	150	15,70	2.355,00
0038	Coombs Direto	UND	150	8,50	1.275,00
0039	Coombs Indireto	UND	150	10,10	1.515,00
0040	HBSAG-Hepatite	UND	150	11,30	1.695,00
0041	HGF-Hemoglobina Glicada	UND	150	11,90	1.785,00
0042	Glicemia pos Prandial	UND	150	4,70	705,00
0043	Dextrasol Tigo-75	UND	150	11,80	1.770,00
0044	VHS	UND	330	4,50	1.485,00
0045	F-Alcalina	UND	330	4,50	1.485,00
0046	Aslo	UND	225	4,50	1.012,50
0047	PCR	UND	330	9,40	3.102,00
0048	Litio	UND	150	6,10	915,00
0049	Corpo Funcional	UND	150	23,30	3.495,00
0050	Basiloscopia do Ecarro (P.BAAR)	UND	225	10,40	2.340,00
0051	Albumina	UND	225	4,70	1.057,50
0052	Globulina	UND	360	7,50	2.700,00
0053	Tempo de Protombina TP	UND	330	7,50	2.475,00
0054	Tempo de Tromboplastina TTPA-E	UND	330	7,50	2.475,00
0055	Coagulograma	UND	330	17,00	5.610,00
0056	Urina 24HS	UND	330	9,40	3.102,00
0057	Sódio	UND	180	5,60	1.008,00
0058	Potássio	UND	180	5,60	1.008,00
0059	PSA	UND	300	23,00	6.900,00
0060	PSA Livre	UND	300	14,80	4.440,00
0061	PSA Total	UND	300	18,90	5.670,00
0062	Fosforo	UND	180	5,30	954,00
0063	Calcio	UND	180	5,90	1.062,00
0064	Tempo de Sangria TS	UND	180	4,70	846,00
0065	Tempo de Coagulacao TC	UND	180	4,70	846,00
0066	HBS-Total	UND	180	11,80	2.124,00
0067	HVA-Total	UND	180	23,70	4.266,00
0068	Ácido Fólico	UND	150	14,70	2.205,00
0069	Tircoglobina	UND	150	14,70	2.205,00
0070	Anti-Tireoglob	UND	180	14,70	2.646,00
0071	Ferro	UND	600	6,10	3.660,00
0072	Ferritina	UND	600	13,70	8.220,00
0073	Calcio Ionico	UND	600	6,60	3.960,00
0074	Cloreto	UND	330	4,50	1.485,00
0075	Proteinas Fração	UND	330	4,70	1.551,00
0076	Proteinas Totais	UND	330	4,70	1.551,00
0077	PTF	UND	120	9,00	1.080,00
0078	Hanseniose	UND	120	7,10	852,00
0079	Leishmaniose	UND	180	37,90	6.822,00
0080	Magnésio	UND	120	4,70	564,00
0081	CH50	UND	60	14,70	882,00
0082	Antilupico	UND	75	23,20	1.740,00
0083	Gama GT	UND	75	4,70	352,50
0084	Ácido Lactico	UND	90	12,80	1.152,00
0085	FTA-HBS	UND	75	16,40	1.230,00
0086	IGE-Total	UND	180	10,40	1.872,00
0087	Latex	UND	75	5,60	420,00
0088	Leucograma	UND	75	6,60	495,00
0089	Colinesterase	UND	120	12,80	1.536,00
0090	ANT.TPO	UND	30	12,80	384,00
0091	Fator-Reumatoide	UND	75	5,60	420,00
0092	Atividade de TP	UND	96	7,50	720,00
0093	Insulina	UND	36	14,50	522,00
0094	VLDL	UND	180	4,50	810,00
0095	Cap.Liga do Ferro	UND	60	10,10	606,00
0096	Reserva Alcalina	UND	75	8,50	637,50
0097	Cobre	UND	30	12,80	384,00
0098	Estradiol	UND	360	11,30	4.068,00
0099	Zinco	UND	38	21,30	766,80
0100	Biopsia	UND	36	83,70	3.013,20



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 223

0101	citologia	UND	36	9,40	338,40
0102	CEA	UND	36	17,00	612,00
0103	CA 125	UND	75	23,20	1.740,00
0104	Antibiograma	UND	180	9,40	1.692,00
0105	LDL	UND	360	4,70	1.692,00
0106	HDL	UND	360	4,70	1.692,00
0107	Fator RH	UND	360	4,70	1.692,00
0108	Hemoglobina Glicada	UND	180	11,90	2.142,00
0109	Fosfatase Alcalina	UND	180	4,70	846,00
0110	Vitamina B12	UND	180	14,70	2.646,00
0111	Aldosterona	UND	75	14,70	1.102,50
0112	Cortisol Basal	UND	180	11,80	2.124,00
0113	Anti-Tireogloulina	UND	180	14,70	2.646,00
0114	PTH	UND	180	17,00	3.060,00
0115	Tansferina	UND	180	10,40	1.872,00
0116	Testosterona Livre	UND	15	61,04	915,60
0117	Testosterona Total	UND	360	11,80	4.248,00
0118	Teste de Tolerancia Lactose	UND	360	18,90	6.804,00
0119	Antibiograma Automatizado	UND	360	13,80	4.968,00
0120	FAN	UND	180	10,40	1.872,00
0121	Microalbumina de 24HS	UND	180	12,80	2.304,00
0122	Monocluose	UND	180	33,20	5.976,00
0123	Leishmaniose K39	UND	360	23,70	8.532,00
0124	Pesquisa de Leishmaniose	UND	300	33,20	9.960,00
0125	Hepatite HVA IGG	UND	75	11,80	885,00
0126	Hepatite HVA IGM	UND	315	11,80	3.717,00
0127	FTA-ABS IGM	UND	180	8,50	1.530,00
0128	FTA-ABS IGG	UND	330	8,50	2.805,00
0129	Epermograma	UND	105	21,30	2.236,50
0130	ELET. Emoglobina	UND	105	12,40	1.302,00
0131	ELET.de Proteinas	UND	105	15,00	1.575,00
0132	Troponina	UND	180	19,30	3.474,00
0133	Sorologia para Chagas	UND	360	17,10	6.156,00
0134	Progesterona	UND	105	11,80	1.239,00
0135	FSH	UND	75	11,80	885,00
0136	Mucoproteina	UND	45	5,60	252,00
0137	Lipidios	UND	60	7,10	426,00
0138	Receptor -TSH	UND	75	11,80	885,00
0139	Dengue IGM	UND	360	9,20	3.312,00
0140	Dengue IGG	UND	300	9,20	2.760,00
0141	CPK	UND	300	8,50	2.550,00
0142	Complemento C3	UND	105	11,80	1.239,00
0143	Complemento C4	UND	300	11,80	3.540,00
0144	T3 Livre	UND	300	11,80	3.540,00
0145	Dehidroe - DHEA	UND	360	12,80	4.608,00
0146	Anti- DNA	UND	75	12,80	960,00
0147	PPD.	UND	75	68,30	5.122,50
0148	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	UND	75	10,40	780,00
0149	Valproico	UND	75	18,90	1.417,50
0150	Proteinuria de 24HS	UND	360	10,40	3.744,00
0151	Anti HCV (Sorologia IGG e IGM)	UND	800	16,20	12.960,00
0152	Anti HBC (Sorologia IGG e IGM)	UND	800	14,30	11.440,00
0153	Ca 199	UND	100	23,20	2.320,00
0154	ASCA	UND	50	277,50	13.875,00
0155	P ANCA	UND	50	32,70	1.635,00
0156	Anti DNA	UND	100	12,80	1.280,00
0157	Anti SM	UND	100	17,00	1.700,00
0158	Anti RO	UND	100	17,00	1.700,00
0159	Anti LA	UND	100	17,00	1.700,00
0160	Anti RNP	UND	100	12,80	1.280,00
0161	Anticardiolipnia IGA, IGG E IGM	UND	100	42,60	4.260,00
0162	Capacidade Total de Ligação de Ferro (IIBC)	UND	200	10,40	2.080,00
0163	Fator V de LEIDEN	UND	50	76,80	3.840,00
0164	Gasometria Arterial	UND	20	41,00	820,00
0165	CPKMB	UND	100	10,40	1.040,00
0166	Pro BNP	UND	100	53,10	5.310,00
0167	Sorologia COVID-19 (IGG e IGM)	UND	500	31,70	15.850,00
0168	Amonia	UND	20	13,20	264,00
0169	Fator XI da Coagulação	UND	100	48,80	4.880,00
0170	HSV (IGG E IGM)	UND	200	23,70	4.740,00

0171	D- DIMERO	UND	100	44,50	4.450,00
0172	Frutosamina	UND	200	10,40	2.080,00
0173	Hormônio Gonadrotrofina Qualitativo	UND	200	6,10	1.220,00
0174	Relação Albumina/Creatinina	UND	200	17,00	3.400,00
0175	Imunohistoquímico	UND	20	234,80	4.696,00
0176	Calprotectina Fecal	UND	50	46,90	2.345,00
0177	Gordura Fecal	UND	50	10,10	505,00
0178	Coprocultuta (Cultura de Fezes)	UND	50	16,90	845,00
<b>Total: R\$ 600.000,00</b>					

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.301.0037.2.050.0000	33903900
07	02	10.302.0037.2.051.0000	33903900
07	01	10.122.0001.2.045.0000	33903900

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Obriga-se CONTRATANTE a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão Eletrônico n.º 2021.03.11.2, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Obriga-se CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Pregão Eletrônico n.º 2021.03.11.2, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

8.2 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8.4 - Dispor, na Sede do Município de Jardim, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

8.5 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.6 - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urinalise, parasitologia, biossegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.

8.7 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

8.8 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

8.9 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

8.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.11 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela



# Prefeitura Municipal de Jardim

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**

FLS: 226

A

MJ/CL

parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE, 09 de Abril de 2021

  
.....  
Julia Cristina de Sá Roriz Miranda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
PRONTO ANÁLISES SOCIEDADE CIVIL CLINICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. .... CPF .....
2. .... CPF .....